



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
Gestão de Contratos  
TERMO 113/2020 DE CONTRATO

**TERMO 113/2020 DE CONTRATO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2018-HSPM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 6210.2020/0002404-7**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 371/2018 - HSPM**

Aos <sup>30</sup> dias do mês de <sup>abril</sup>..... do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.8625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ**, RG nº 50.941.168-X - SSP/SP e, CPF sob nº 004.610.203-51, representante da **CRUZEL COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.**, CNPJ nº 19.877.178/0001-43, com sede na Rua Manoel Duarte, nº 37, bairro: Jd. Primavera, cidade: São Paulo - SP, CEP: 02756-130, telefone: (11) 2768-4688, e-mail:- [cruzel@cruzel.com.br](mailto:cruzel@cruzel.com.br), adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo **6210.2020/0002404-7**- HSPM, firmar o presente Termo 113/2020 de Contrato, para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Filtro Dializador Capilar, Linha Arterial e Linha Venosa)**, através da Ata de Registro de Preços nº 145/2018-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento, é para fornecimento de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (Filtro Dializador Capilar, Linha Arterial e Linha Venosa)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 371/2018, Anexo I Termo de Referência e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0002832-4 - HSPM.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO**

2.1 – O preço registrado na Ata de RP 145/2018, refere-se ao seguinte Item:

Item	Objeto	Unid.	Qtidade.	V. Unitário
05	Linha Arterial para Dializador	Pc.	3.000	R\$ 8,68

**Marca/Fabricante:** FORTECARE;  
**Modelo:** ART080003.  
**Embalagem/Apresentação:** CAIXA C/ 50 UNIDADES;  
**Registro no Ministério da Saúde:** 80463910003;  
**Procedência:** Nacional.

2.2 O preço a ser pago a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data de entrega do objeto.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 113/2020 DE CONTRATO**

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo frete até o local de entrega.

2.4 **PRAZO DE ENTREGA:** A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis **decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.**

2.5 **PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:**

2.5.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

2.5.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

2.6 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Seção Técnica de Recebimento e Distribuição de Material

Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-8018 / 8020 / 8073

**CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

3.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

**CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

4.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

4.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

**CLÁUSULA V – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total do presente contrato é de **RS 26.040,00 (vinte e seis mil e quarenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº. 1.228/2020, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

5.2 O preço contratado não será reajustado.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 113/2020 DE CONTRATO**

**5.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

**5.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% "PRO-RATA TEMPORE"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

**5.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**5.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99

**CLÁUSULA VI – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**6.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

**6.2** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**6.3** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA VII – PENALIDADES**

**7.1.** Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

**7.1.1.** Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

**7.1.2.** Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 113/2020 DE CONTRATO**

- 7.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 7.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;
- 7.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 7.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 7.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

#### **CLÁUSULA VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.3 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste





**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**  
**Gestão de Contratos**  
**TERMO 113/2020 DE CONTRATO**

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -**  
**Hospital do Servidor Público Municipal**  
**Superintendente**

**ANDRE PEREIRA DA CRUZ:00461020351**  
Assinado de forma digital por  
ANDRE PEREIRA DA  
CRUZ:00461020351  
Dados: 2020.04.29 15:10:17 -03'00'

**SR. ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ**  
**Cruzel Comercial Distribuidora De Produtos Hospitalares Eireli**  
**Representante Legal**

**Testemunhas:**

**Sra. Flávia Ivana Pallinger**  
**RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80**

**Sr. Odair Bezerra**  
**RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12**

